

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N. ° 014/2020,
DE 22 DE ABRIL DE 2020.**

MENSAGEM

ASSUNTO: Proíbe Ponto Facultativo na Secretaria Municipal da Saúde.

PROPONENTE: PODER LEGISLATIVO

TRAMITAÇÃO: REGIME NORMAL

FUNDAMENTAÇÃO: Competência: Lei Orgânica do Município/90, artigo 48.

Senhores Vereadores:

Encaminho ao Colendo Plenário da Câmara Municipal, o Projeto de Lei do Legislativo nº 014/2020, o qual proíbe Ponto Facultativo na Secretaria Municipal da Saúde.

Entendo que a população Ibirubense não pode ser prejudicada pela adoção de ponto facultativo na Secretaria Municipal da Saúde em datas que precedem ou sucedem a feriados e finais de semana, provocando um longo período de fechamento dos serviços públicos de saúde.

Sendo o que temos para o momento, subscrevemo-nos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração.

Cordialmente,

**Ver^a. Dileta de Vargas Pavão das Chagas,
Bancada do Progressistas.**

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N. ° 014/2020,
DE 22 DE ABRIL DE 2020.**

**Proíbe Ponto Facultativo na Secretaria Municipal da
Saúde.**

A vereadora **DILETA DE VARGAS PAVÃO DAS CHAGAS**, da bancada do Progressistas, no uso de suas atribuições legais, propõe o seguinte Projeto de Lei Municipal:

Art. 1º - Fica proibido estabelecer ponto facultativo na Secretaria Municipal da Saúde em dias que precedem ou sucedem a feriados e finais de semana.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibirubá/RS, 22 de abril de 2020.

**Ver^a. Dileta de Vargas Pavão das Chagas,
Bancada do Progressistas.**